



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA**

PROJETO DE LEI Nº 066/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO (PPCI) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Parauapebas, o **Programa Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)**, com o objetivo de garantir a segurança física e patrimonial nas instituições de ensino, públicas e privadas, mediante ações preventivas e corretivas contra incêndios e situações de pânico.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – a obrigatoriedade da existência de extintores de incêndio em número e locais adequados, conforme normas da ABNT e diretrizes do Corpo de Bombeiros;

II – A elaboração e atualização periódica do PPCI para cada unidade escolar;

III – A capacitação continuada de servidores quanto ao uso de equipamentos de segurança e procedimentos em caso de emergência;

IV – A realização de simulados de evacuação com a comunidade escolar;

V – A articulação com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos de segurança pública;

VI – A promoção da cultura da prevenção de acidentes, incêndios e pânico entre estudantes, profissionais e responsáveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 3º O Programa será coordenado por órgão competente do Poder Executivo Municipal, podendo contar com o apoio técnico do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e entidades civis especializadas.

Art. 4º Caberá ao órgão gestor do programa:

I – Organizar cronogramas de vistoria e fiscalização das unidades escolares;

II – Manter banco de dados atualizado sobre as condições de segurança das escolas;

III – Promover campanhas educativas voltadas à prevenção de acidentes e incêndios;

IV – Articular convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar capacitações, doações ou subsídios técnicos.

Art. 5º As instituições de ensino públicas municipais deverão ter seu PPCI atualizado e aprovado pelos órgãos competentes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º O licenciamento ou autorização de funcionamento das instituições de ensino privadas no município ficará condicionado à apresentação do PPCI devidamente aprovado.

Art. 7º As ações formativas previstas nesta Lei poderão ser incluídas como atividades complementares no calendário letivo das unidades escolares.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo normas complementares e procedimentos operacionais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 07 de maio de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o **Programa Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI)**, com foco especial nas instituições de ensino públicas e privadas, buscando garantir a segurança da comunidade escolar e prevenir acidentes que coloquem em risco a integridade física de alunos, professores e servidores.

A proposta surge em resposta a **recorrentes episódios de risco nas escolas do município**, os quais evidenciam a necessidade de uma política pública permanente voltada à prevenção de incêndios e ao preparo da comunidade escolar para emergências.

No último dia **1º de maio de 2025**, a **Escola Municipal João Evangelista** foi palco de um incêndio em sala de aula, provocado por **curto-circuito em uma central de ar-condicionado**, causando tensão e evacuando os estudantes com urgência. Casos semelhantes já ocorreram, como o **incêndio na Escola Municipal Nelson Mandela (2018)**, também originado por falha elétrica em aparelho de ar-condicionado, e o **princípio de incêndio na Escola de Educação Infantil “Moranguinho” (abril de 2024)**, decorrente da queda da canela de um poste, exigindo evacuação imediata dos alunos da creche.

Diante da frequência desses eventos e da ausência de um programa estruturado que garanta vistoria, prevenção e capacitação permanente da rede de ensino, é urgente a criação de um marco legal que norteie as ações de segurança e emergência escolar.

O PPCI não apenas atende às normas técnicas de segurança, como representa uma política pública preventiva, educativa e de proteção à vida. Experiências bem-sucedidas em cidades como Porto Alegre/RS e Goiânia/GO comprovam a eficácia da medida.

Parauapebas, 07 de maio de 2025.

ALEX P. OHANA

VEREADOR - PDT